



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

154
8

PROCESSO Nº 760 - PROJETO DE LEI Nº 80/2017

EMENTA: "Dispõe sobre a presença de um profissional de enfermagem nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Alexandre Carlos Peres

RELATÓRIO (VOTO EM SEPARADO)

O Projeto de Lei 80/2017, **foi rejeitado** pela COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sob Presidência do **Vereador João de Souza Neto (Januba)** e do relator **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira** na mesma data, em reunião que consta ter sido feita no dia 20 de junho de 2017, onde é citada indevidamente a presença do Vereador Alexandre Carlos Peres, que ora apresenta o voto em separado.

O Vereador **Alexandre Carlos Peres**, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, expõe e solicita aos demais membros das Comissões que considerem o seguinte:

- 1) Que a presença de um profissional de enfermagem nas unidades de ensino da cidade pode ser a diferença entre a vida e a morte de um estudante;
- 2) Que as escolas particulares do município possuem enfermeiras, sendo

MSS
J



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

esta presença motivo de tranquilidade e segurança para os alunos, pais e educadores;

- 3) Que atualmente os educadores da rede municipal de ensino de nossa cidade são obrigados a prestar socorro, ministrar remédios, fazer curativos, atender processos de convulsão e outros eventos para os quais não possuem responsabilidade funcional nem tão pouco preparo técnico de natureza teórica ou prática;
- 4) Vereador é palavra derivada do verbo verear que significa administrar, reger, governar. O Vereador, também conhecido como Edil representa o povo, exercendo, portanto, o poder legislativo no âmbito do município sendo que, em consonância com os artigos 29 a 31 da Constituição Federal possui a competência (entre outras) de legislar sobre assuntos de interesse local como o da matéria deste PL;
- 5) Tendo a função de legislar e sendo a matéria contida neste PL de interesse local - saúde e segurança dos alunos das escolas públicas municipais, não se trata de verdade absoluta o argumento apresentado pelos vereadores da Comissão que trata-se de "inadmissível ato de invasão da esfera Executiva". Ambos, Executivo e Legislativo, devem legislar sobre assuntos de interesse local, como o da matéria deste PL;
- 6) Além de sua principal função de legislar em causas relevantes para o município como a matéria em pauta, o vereador é um agente político, que deve agir como um guardião da sociedade. Suas atribuições não se limitam às sessões da Câmara. Ele deve estar disponível para ver e ouvir permanentemente a sociedade e conhecer bem todos seus problemas na busca de soluções viáveis. Neste viés, convém que o compromisso dos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

demais vereadores da Comissão fosse, em conjunto com outras Comissões desta Casa, propor emendas ao Orçamento ou gerar proposições para o Plano Plurianual Municipal para garantir o direito constitucional à saúde dos educandos em vez de negá-los;

7) Que a Câmara dos Vereadores é e deve se comportar como detentora de poder autônomo e independente, ou seja, ela detêm funções individualizadas da do Executivo e uma delas é fazer as leis municipais, sempre considerando que o seu limite/capacidade processual - *embora seja uma questão que provoca inúmeras dúvidas desde tempos imemoriais* - deve ater-se ao bem estar da população e não a supostos interesses partidários e políticos;

8) Os vereadores que rejeitaram o projeto afirmam que *"bom seria possível não só a presença do profissional de enfermagem na rede pública municipal de ensino, mas um psicólogo e outros terapeutas para contribuir para o atendimento das crianças"*. É de relevância registrar que a matéria do PL é muito clara quando expõe a necessidade de profissional da saúde para exercer funções de emergência e urgência e não para "atendimento continuado". São funções diferentes para casos diferentes. Em nenhum momento do PL ou de sua justificativa o autor defende que uma unidade escolar seja uma unidade de saúde com atendimento continuado.

Com base no exposto, apresento este relatório aos Nobres pares com o meu voto em separado.

Alexandre Peres

Vice-Presidente

Em 20 de junho de 2017.